

# Prefeitura Municipal de Parnamirim

## GABINETE DO PREFEITO

### GABINETE CIVIL

Lei Complementar 027/2007

Parnamirim/RN, 26 de dezembro de 2007

Sanctione a presente lei sem veto.	
_____	_____
_____	_____
_____	_____
Gabinete Civil,	
Parnamirim/RN, 26 de dezembro de	
2007 : 119 <sup>a</sup> da República.	
_____	
Prefeito	

Isenta, dos tributos municipais, portadores de moléstia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam isentos dos tributos municipais os portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, estados avançados de doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome de imunodeficiência adquirida, fibrose cística (muscoviscidose) e transplantados.

**§ 1º.** A isenção prevista no caput abrange, também, os tributos com fatos geradores pretéritos.

# Prefeitura Municipal de Parnamirim

## GABINETE DO PREFEITO

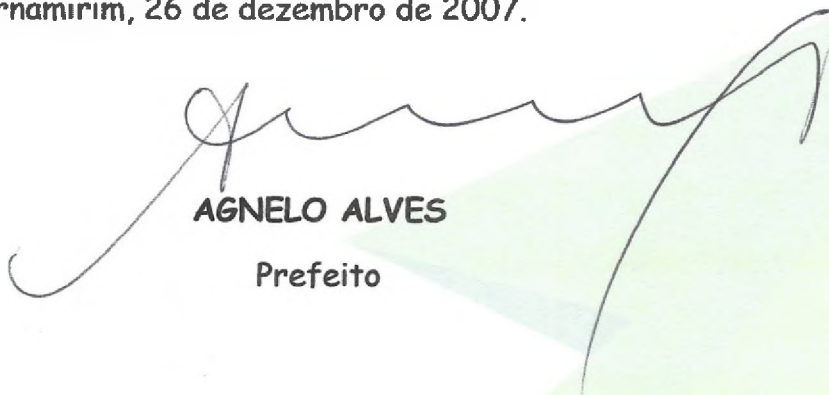
### GABINETE CIVIL

§ 2º. Somente faz jus a desoneração dos tributos, àqueles contribuintes que tenham remuneração mensal de até 03 (três) salários mínimos.

Art. 2º. Quando requerer o benefício fiscal, o contribuinte deve juntar prova inconteste de que é portador de uma das doenças previstas no caput do artigo anterior.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Parnamirim, 26 de dezembro de 2007.



**AGNELO ALVES**  
Prefeito